

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

**Ao Projeto de Lei nº. 142/2015 que
"Dispõe sobre a pauta de valores venais
de terrenos e edificações para efeito de
lançamento do Imposto sobre
Propriedade Predial e Territorial Urbana –
IPTU, altera as Leis federais nº. 6.945, de
14 de setembro de 1981, e nº. 7.431, de
17 de dezembro de 1985, e as Leis nº.
1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168,
de 11 de julho de 2003, nº. Lei nº.3.804,
de 08 de fevereiro de 2006, nº. 3.830, de
14 de março de 2006, nº. 4.242, de 10 de
novembro de 2008 e nº. 4.727, de 28 de
dezembro de 2011, e dá outras
providências".**

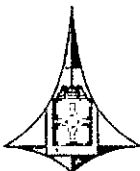
Altere-se o texto do art. 9º da Lei no. 3.830, de 14 de março de 2006, que está sendo alterado pelo artigo 8º do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 8º...

.....

Art. 9º A alíquota do ITBI é de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)."*e*

10215-16430
M



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o referido projeto de lei propõe uma alíquota de 3%, chegando a alcançar o patamar de cidades como a de São Paulo, e que a própria Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na exposição de motivos encaminhada à esta Casa de Leis, afirma que para compensar e beneficiar a população de menor poder aquisitivo, ou seja aqueles que, em tese, realizam transações de menor valor, devem ser estabelecidas faixas de valores em que serão concedidas reduções da base de cálculo. A emenda ora apresentada visa reduzir a alíquota do ITBI a 2,5%.

Sala das Comissões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor